



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.427, de 13 de dezembro de 1985

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a CASA VILA REAL S/A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 78.586.617/0002-09, duas áreas de terras medindo 4.906,56 m² e 3.742,47 m², sitas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município, assim descritas:

a) - Área de 4.906,56 m², a ser denominada lote nº 191/D-5, com as divisas e confrontações seguintes: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/D-2 e 191/E/F-1, segue confrontando com último no rumo SE 80º14' NW, medindo 172,88 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D, no rumo NE 25º20' SW, medindo 7,27 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, / daí segue confrontando com o lote nº 191/D-2, no rumo SW 25º20' NE, medindo 52,27 m até o ponto de partida".

b) - Área de 3.742,47 m², a ser denominada lote nº 191/E/F-1, com as divisas e confrontações seguintes: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas / dos lotes ns. 191/E/F-2 e 191/E/F-3, confrontando com o último no rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F, no rumo NE 25º20' SW, medindo 44,82 m até outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D-5, no rumo NW 80º14' SE, medindo 172,88 m até o ponto de partida".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a)- edificar uma área de 2.400 metros quadrados, com início imediato e conclusão em 12 (doze) meses;

b)- edificar uma área de 1.800 metros quadrados, com início após a conclusão da mencionada no item anterior;

c)- não alienar as áreas objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os prazos mencionados nesta Lei correrão a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 5º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão das áreas de terras e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, / pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em especial a Lei nº. 1.407, de 22 de maio de 1985.

Arapongas, 13 de dezembro de 1985.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI

Prefeito

DA/oapb/

ARARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTÓCOLO Nº 984

ENTRADA 19/12/85

DIAS:

EXPERIENTE 19/12/85

SECRETARIA

Publicado no jornal

Em 14/12/1985

FUNÇÃO

14 de dezembro de 1985

AP

NGAS - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1427, de 13 de dezembro de 1985

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a CASA VILA REAL S/A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 78.586.617/0002-09, duas áreas de terras medindo 4.906,56 m² e 3.742,47 m², sitas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município, assim descritas:

a) - Área de 4.906,56 m², a ser denominada lote nº 191/D-5, com as divisas e confrontações seguintes: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes nsº 191/D-2 e 191/E/F-1, segue confrontando com último no rumo SE 80º14' NW, medindo 172,88 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D, no rumo NE 25º20' SW, medindo 7,27 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, daí segue confrontando com o lote nº 191/D-2, no rumo SW 25º20' NE, medindo 52,27 m até o ponto de partida".

b) - Área de 3.742,47 m², a ser denominada lote nº 191/E/F-1, com as divisas e confrontações seguintes: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/E/F-2 e 191/E/F-3, confrontando com o último no rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00 m até um outro

marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F, no rumo NE 25º20' SW, medindo 82 m até outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D-5, no rumo NW 80º14' SE, medindo 172,88 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

- a) - edificar uma área de 4.00 metros quadrados, com início imediato e conclusão 12 (doze) meses;
- b) - edificar uma área de 100 metros quadrados, com início após a conclusão da anterior no item anterior;
- c) - não alienar as áreas objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os prazos mencionados nesta Lei correrão a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação apresentada pela donatária.

Art. 5º - A não conclusão das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão das áreas de terras e benfeitorias por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em especial a Lei nº. 1407, de 22 de maio de 1985.

Arapongas, 13 de dezembro de 1985.

WA LDO PUGLIESI - Prefeito
BRASILINO BUSSADO - Diretor Administrativo